



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO Nº 1.141, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

“Regulamenta a Lei Municipal nº 712/06, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá outras providências”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 712, de 5 de julho de 2006, que exige a sua regulamentação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº 712, de 5 de julho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários e dá outras providências.

Art. 2º. Compete a Seção de Fiscalização, da Secretaria de Obras, a atribuição de fiscalizar o cumprimento da norma prevista nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 712, de 5 de julho de 2006.

Art. 3º. A inobservância da Lei nº 712, de 5 de julho de 2006, sujeitará o infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de agosto de 2006. *(Pa nº 4322/06)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Prefeito do Município